



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS Nº 005/01/2023 DE 05/01/2023 E Nº 273/2023 DE 21/09/2023

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO REAJUSTE E ACRÉSCIMO DE CLÁUSULAS Nº 013/2023

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E
ACRÉSCIMO DE CLÁUSULAS, AO
CONTRATO Nº017/2021, QUE ENTRE
SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
NITERÓI E DO OUTRO LADO LIZ
SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos dois (02) dias do mês de Outubro de 2023, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o Presidente, **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.062.945/0001-66, e do outro lado a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Rua 240, nº 400, SALA 02 - Meia Praia, Itapema/SC – CEP: 88.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, representada, pelo sócio o sr. Cícero Mello de Liz,, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1679264, emitida pelo ISSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 008.711.029-60, residente e domiciliado à Rua 232, nº 245, aptº 902, Meia Praia, Itapema/SC – CEP: 88.220-000, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, as partes com base no decidido no processo administrativo nº 02784/2023 resolvem celebrar o presente, o segundo Termo Aditivo de Prorrogação, Reajuste e Acréscimo de Cláusulas, objeto do processo licitatório de nº 03290/2021 – Inexigibilidade de nº 004/2021, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DAS LEIS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, COMO: LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS E DECRETOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**, na forma do previsto no Art. 57, Inciso II, c/c com o Art. 25, Inciso I, e do inciso XI do Artigo 40 da Lei nº 8666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o instrumento contratual de nº 017/2021 com início em 02 de Outubro de 2023 e o seu término em 02 de Outubro de 2024, por mais 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente aditivo com o devido reajuste, tem o seu valor total de R\$ 13.477,56 (treze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em parcela única, que poderá ser renovado, quando for o caso, atendendo a Lei 8.666/93, cuja despesa ocorrerá



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 005/01/2023 DE 05/01/2023 E Nº 273/2023 DE 21/09/2023

por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.39.00 e 01.031.0145.2410.0000, conforme o empenho nº 0163/2023;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

No que diz respeito as Receitas Tributárias, deverá ser obedecido o que dispõe o artigo 158 e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

(Revogado)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Regulamento)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

(Revogado)

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. (Revogado)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

CLÁUSULA QUARTA - RETENÇÃO DE TRIBUTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Niterói, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens, estão obrigatoriamente sujeitos a emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, regulamentada no Decreto Municipal nº 14.396/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 005/01/2023 DE 05/01/2023 E Nº 273/2023 DE 21/09/2023

As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor e Fiscal do Contrato.

Serão designados pela CMN como Gestor e Fiscal do presente instrumento contratual os seguintes nomes:

Alínea a: Gestor

CLAUDIO DE OLIVEIRA SIMÃO

Matrícula nº 103.469-3;

CPF: 072.993.877-86

Alínea b: Fiscal

ERNESTO ABRAÃO CARDOSO

Matrícula nº 101.068-5

CPF: 759.573.707-97

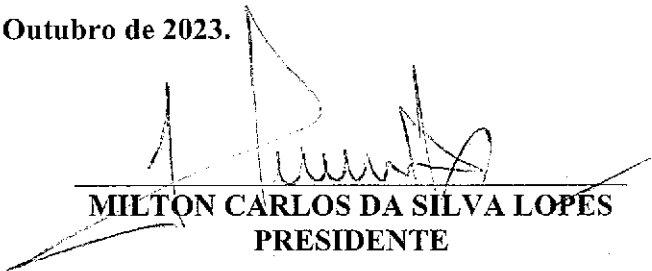
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

O preço a que se refere ao contrato nº 017/2021, objeto do presente preço aditivo poderá ser reajustado, na forma da lei, na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, pela variação, nesse período, do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA: o presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 017/2021, não alteradas por este **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E ACRÉSCIMO DE CLÁUSULA**, assinam o presente **TERMO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói em, 02 de Outubro de 2023.


MILTON CARLOS DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2023.10.19 10:23:58 -03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP

TESTEMUNHAS

1 - 

00660596741

2 - Patricia Acker